



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.934, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº044/2013, de autoria da Mesa Diretora)

**PROCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, CF/88, NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica procedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, Art. 37, CF/88, o percentual de 7,22% aos servidores públicos municipais do Legislativo, com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - O percentual constante no artigo anterior aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

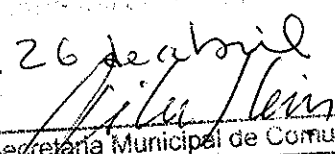
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1º de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de abril de 2013.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(s) Lei nº 3.934

Lavras, 26 de abril de 2013

  
Secretaria Municipal de Comunicação

